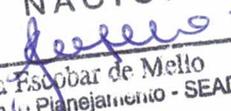


RESOLUÇÃO CME nº 29/2019

Comissão de Ensino Fundamental
Comissão de Legislação e Normas

Publicado em 29/08/19
Jornal "O NACIONAL"

Patrícia Fiszbar de Mello
Coor. Adm. e Planejamento - SEAD

Define Normas para a organização dos três primeiros Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino- Passo Fundo RS e Revoga a Resolução CME nº 27/2018.

O Conselho Municipal de Educação de Passo Fundo, no uso de suas atribuições legais com base na Resolução CNE/CEB nº 07/2010, Resolução CNE/CEB nº 04/2010, Resolução CNE/CP nº 02/2017, Lei Federal nº 13.146/2015- BNCC e nas Leis Municipais nº 3.861/02 e nº 3.975/02.

RESOLVE:

Art. 1º - Garantir que nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos".... conforme BNCC – Base Nacional Comum Curricular, (pág. 17).

Art. 2º – A progressão continuada, do 1º ao 3º ano, dos Anos Iniciais, deverá ser garantida, aos alunos do Sistema Municipal, baseada em estratégias pedagógicas que garantam um atendimento diferenciado no decorrer do processo educativo, não havendo a retenção do aluno do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano, observando disposto no Art. 5º da Res. CME nº20/2012, que segue transcrito abaixo:

*Art. 5º - A organização dos anos iniciais do Ensino Fundamental em Bloco Pedagógico ou em Ciclo Sequencial de Aprendizagem requer que o aluno conclua cada ano de escolarização com **frequência mínima obrigatória** do período letivo, para que seja matriculado no ano seguinte de escolarização.*

Parágrafo único: Assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas. Para isso é fundamental que a escola providencie os encaminhamentos legais e ofereça os estudos compensatórios de infrequência, responsabilizando os pais ou responsáveis pela frequência do aluno à escola"...

Art. 3º – Aos alunos, da Rede Pública Municipal, dos anos iniciais, que apresentarem dificuldades de aprendizagens, fica assegurado, o direito de usufruir do Apoio Pedagógico, com atendimento diferenciado, e profissional habilitado, conforme os Arts. 10, 11, 13 e 14 da Resolução CME nº 20/2012, que seguem transcritos abaixo:

Art. 10 - Na hipótese em que o aluno não apresentar os progressos previstos em relação as capacidades, conhecimentos e atitudes deverá ser convocado para o Apoio Pedagógico em horário inverso do turno regular.

Parágrafo Único – O Apoio Pedagógico será oferecido de acordo com os planos específicos elaborados a partir das necessidades dos alunos, com duração temporária suficiente para superação da(s) dificuldade(s) detectada(s).

Art.11 - As Escolas elaborarão um Projeto de Apoio Pedagógico, sob a orientação da Coordenação Pedagógica que deverão ser aprovados pelo Conselho Escolar/APP e Equipe Pedagógica da escola, contendo, no mínimo:

I - critérios de agrupamento de alunos e de formação de turmas.

II - identificação das dificuldades individuais a serem superadas.

III - objetivos a serem alcançados, atividades propostas e procedimentos de avaliação.

IV - período estipulado para sua realização, discriminando número de aulas previstas e horário.

V - local.

VI - professor ou professores responsáveis.

§ 1º: As aulas referidas neste artigo terão a mesma duração da hora-aula do turno regular.

§ 2º: As turmas deverão ser formadas no máximo de 06 (seis) alunos.

Art. 13 - Aos Professores responsáveis pelo Apoio Pedagógico, caberá:

a) O planejamento e o desenvolvimento de atividades que qualifiquem a aprendizagem para os alunos, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas.

b) A avaliação contínua do desempenho dos alunos.

c) O registro dos resultados obtidos pelos alunos, dos avanços alcançados e das condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos.

Art.14 - Caberá, entre outras atribuições e competências à Secretaria Municipal de Educação:

I - fornecer orientações e subsídios técnicos e pedagógicos para apoio às escolas.

II - garantir o Apoio Pedagógico, em turno inverso, que será oferecido na escola por professor efetivo com habilitação em Pedagogia Licenciatura Plena, preferencialmente com experiência em alfabetização.

III - Para garantir maior qualidade nos processos educativos, devem ser asseguradas condições satisfatórias, indispensáveis à aprendizagem dos alunos, relativas ao ambiente da sala de aula, equipamentos e mobiliários adequados à faixa etária dos alunos, e, em especial, uma adequada distribuição de alunos por turma, de forma que o professor possa realizar, com maior competência, as suas atividades pedagógicas"

Art. 4º – O Ensino Fundamental, anos iniciais, deve assegurar:

I - Articulação com as experiências vivenciadas na Educação Infantil, de forma progressiva e sistemática, possibilitando novas experiências quanto ao desenvolvimento dos alunos e novas formas de relações;

II - Garantir no seu currículo e proposta pedagógica medidas que assegurem aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens entre as duas fases do ensino fundamental, de modo a prover uma maior integração entre elas;

III - Evitar rupturas no processo de aprendizagens, garantindo – lhes maiores condições de sucesso.

Art. 5º- Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado das diferentes áreas de conhecimento.

LII - a continuidade do processo de aprendizagem, tendo em conta a complexidade da alfabetização.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Márcia Bandeira Vargas Muccini - Relatora

Deisi de Oliveira

Marcia da Silva Henz

Michel Scwalbert Oliveira

Regina Costa dos Santos

Roberto Ariotti

Rochele Tondello da Silva

Simone Krabbe

Zenita Faller Cagliari

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 10 de julho de 2019.



Adriana Aparecida da Silva

Presidente